



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA A SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 0003/2024**

Recebi para relatar, nos termos do art. 85, III, “a”, do Regimento Interno, a Sugestão Legislativa nº 0003/2024, de iniciativa da Comissão de Direito Ambiental da Ordem dos Advogados de Santa Catarina – seção Santa Catarina (OAB/SC), que propõe a alteração da Lei estadual nº 14.675, de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), a fim de tornar obrigatória a representação por profissional da advocacia em todos os atos dos processos administrativos infracionais ambientais.

A justificativa da sugestão legislativa encaminhada pela OAB/SC (Ofício nº 250/2024-GP) ampara-se no argumento de que a complexidade técnica e jurídica das lides ambientais exige assistência especializada de advogado, desde o início do procedimento administrativo, garantindo maior segurança jurídica, respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Para esse fim, a proposta da OAB/SC indica alterações pontuais na legislação estadual – visando maior harmonia com o art. 133 da Constituição Federal (que trata da indispensabilidade do advogado) – por meio da inclusão de dispositivos na Lei estadual nº 14.675, de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) que tornem obrigatória a representação por advogado em todos os atos do processo administrativo ambiental. Em suma, a minuta sugerida pretende explicitar no Código Ambiental catarinense a necessidade de advogado em qualquer defesa ou recurso contra autos de infração ambiental, alinhando a norma estadual ao princípio constitucional mencionado. Os principais pontos da proposta incluem as seguintes alterações na Lei nº 14.675, de 2009:

I) no art. 66: para acrescentar inciso prevendo a “*necessária participação de advogado em todas as fases do processo*”, ainda que para mera prestação de informações à autoridade ambiental;

II) no art. 67: para dar-lhe nova redação, determinando que a *prestação de informações pelo autuado deve ser realizada por advogado devidamente constituído*;

III) acrescentar art. 72-A: para prever que, após o auto de infração, a realização de audiência de conciliação (a ser regulamentada pelos órgãos ambientais) e, em caso de insucesso, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 20 dias, devem se dar por intermédio de advogado habilitado;

IV) no art. 79: para assegurar que o autuado seja notificado pessoalmente e *por seu advogado constituído* do desfecho do processo (especialmente nos casos de arquivamento ou ausência de sanção);

V) no art. 85: para incluir § 3º, estabelecendo que a autoridade não pode negar informações processuais solicitadas pelo advogado do autuado.

Além disso, os Pareceres da OAB/SC propõem explicitar que a ausência de assistência advocatícia ao autuado implicará nulidade absoluta do procedimento administrativo ambiental. Em última análise, a Sugestão Legislativa busca adequar a legislação

estadual à garantia constitucional de assistência jurídica, reforçando que a presença do advogado seja indispensável também na esfera administrativa ambiental, à semelhança do que já ocorre na judicial.

Contudo, no curso da tramitação legislativa, esta Comissão recebeu manifestações técnicas contrárias ao teor da Sugestão Legislativa, encaminhadas por entidades representativas da classe dos Engenheiros, especificamente, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) e da Associação Catarinense dos Engenheiros Ambientais (ACEAMB), que expressam preocupação quanto aos efeitos da proposta sugerida pela OAB/SC.

Os principais pontos apontados referem-se ao risco de se impor ônus desproporcional a pequenos produtores e cidadãos em geral, que atualmente contam com apoio técnico de profissionais da área ambiental em suas defesas administrativas.

Argumenta-se que, atualmente, muitos administrados conseguem se defenderem em processos ambientais com apoio técnico de profissionais habilitados – engenheiros, biólogos, técnicos, etc. – sem necessidade de representação legal formal. Desse modo, a proposta da OAB/SC poderia dificultar o acesso à defesa promovida por profissionais habilitados, substituindo a assistência técnico-profissional (hoje admitida) por uma exigência estritamente jurídica. Em outras palavras, referidas Órgãos de classe temem que a medida elimine a possibilidade de defesa pessoal ou por consultores técnicos, impondo custos e barreiras adicionais aos autuados com menores condições financeiras.

Diante da relevância e da complexidade da matéria — especialmente por envolver competências regulatórias, impacto sobre práticas administrativas consolidadas e possíveis conflitos de interpretação normativa — entende-se necessária a oitiva formal de órgãos do Poder Executivo estadual.

Assim, antes da emissão de Relatório e Voto neste Colegiado, solicito **DILIGÊNCIA**, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no intuito que a **Secretaria de Estado da Casa Civil promova a consulta e reúna manifestações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde e da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina**, quanto aos aspectos técnicos atinentes à **Sugestão Legislativa nº 0003/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 18/08/2025, às 10:49.

---